

## **LEI ORDINÁRIA Nº 273**

*de 25 de novembro de 1964*

### **Altera os valores dos Imóveis Rurais Constantes do Cadastro Imobiliário do Município.**

*O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Ficam alterados a partir de 1º de janeiro de 1965, os valores dos Imóveis Rurais, constantes do Cadastro Imobiliário do Município.*

**Art. 2º..** *Os valores dos imóveis rurais de que trata o art. 1º, passam a ser os seguintes:*

<i>Imóvel de 1ª categoria</i>	<i>Cr\$ 10.000,00</i>
□	
<i>Chácara de 2ª categoria</i>	<i>Cr\$ 7.000,00</i>
<i>Chácara de 3ª categoria</i>	<i>Cr\$ 5.000,00</i>
<i>Chácara de 4ª categoria</i>	<i>Cr\$ 2.500,00</i>
<i>Chácara de 5ª categoria</i>	<i>Cr\$ 1.000,00</i>

**Art. 3º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1964.*

*João de Andrade Viera* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 273/1964 - 25 de novembro de 1964*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*